

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº030706

Pelo presente instrumento particular de Contrato, MEGAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua: Inglaterra, Nº: 23 A, Parangaba, na cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ: 02.162.887/0001-40, ISS: 138.938-6 CGF: 06.686.240-0 e CREA: 37538, doravante denominada "CONTRATADA" e Outro CONDOMINIO TORRE COMERCIAL DEL PASEO, estabelecida na Avenida Santos Dumont, Nº. 3131, Bairro: Aldeota, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ: 04.009.984/0001-22, CEP: 60150-162, doravante denominada "CONTRATANTE", tem entre si certo e ajustado este Contrato de Assistência Técnica, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- Constituí objeto do presente Contrato os serviços de Manutenção Preventiva e Intervenções corretivas no equipamento abaixo discriminado:
 - ♦ **1-GMG (Grupo Motor Gerador) de 150 KVA**
- 1.2- A Assistência Técnica Preventiva ora Contratada, será realizada durante o mês de acordo com o cronograma pré-estabelecido e com plano de manutenção preventiva conforme Anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 2.1- A Assistência Técnica Corretiva será realizada mediante solicitação da "CONTRATANTE", através de um chamado verbal ou por escrito, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 8 (oito) horas para remoção dos defeitos porventura ocorridos.
- 2.2- No caso de necessidade de Manutenção Corretiva a qual envolva remoção de peças danificadas ou sem conserto, será apresentado orçamento sujeito a autorização prévia da "CONTRATANTE" para a sua execução, constando todo o material necessário para a correção do(s) defeito(s).
- 2.3- No caso de também serem necessários serviços de consertos em nossa oficina, tais como, cartões eletrônicos, ou itens mecânicos, correrá por conta da CONTRATANTE, o valor adicional relativo a estes consertos.
- 2.4- Em caso de remessa de equipamentos ou remessa de componentes consertados em nossa oficina, o custo de frete, seguro e remoção serão por conta da CONTRATANTE.
- 2.5- A "CONTRATADA" não se responsabilizará pelos eventuais defeitos ocasionados por terceiros, obstrução do radiador, má operação, transferência com carga além da nominal do GMG, falta de combustível, sub-tensão, sobre-tensão, uso de baterias para outra finalidade".

- 2.6- A “CONTRATANTE” deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo equipamento, o qual deverá acompanhar o pessoal da “CONTRATADA” em visitas, quer preventiva ou corretiva, para comprovar eventuais irregularidades e facilitar a execução dos serviços.
- 2.7- Todas as visitas serão registradas em impresso próprio (anexo I) onde constarão ocorrências verificadas. Este impresso deverá ser rubricado em todas as vias pelo funcionário responsável “CONTRATANTE”.
- 2.8- Toda e qualquer irregularidade encontrada será comunicada verbalmente ao “CONTRATANTE” e por escrito à “CONTRATADA”.
- 2.9- A Assistência Técnica do equipamento, objeto deste contrato será feito exclusivamente pela “CONTRATADA”, sendo expressamente vedado à “CONTRATANTE”, em hipótese alguma, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações, a não ser por motivos de manutenção diária.
- 2.10- A manutenção diária deve ser realizada com a INSPEÇÃO do óleo lubrificante do motor, do nível da água do radiador, fixação da tampa do radiador, das conexões da mangueira de pré-aquecimento e da mangueira entre o radiador e a bomba d’água, bem como a fixação do filtro anticorrosivo (filtro d’água) que são pontos vulneráveis de originarem avaria grave por fuga repentina do líquido de arrefecimento do motor que, por sua vez, pode acontecer a qualquer tempo, independente da manutenção contratual.
- 2.11- Para solicitação de plantão técnico os telefones a serem acionados serão:
(85) 9986-9851 / (85) 88026659 / (85) 88025558 / (85) 232-5544.
Caso os telefones estiverem ocupados ou aparentemente desligados favor deixar recado na caixa postal, para um retorno imediato de nossa empresa.
- 2.12- Não se enquadram dentro do escopo de fornecimento deste contrato os chamados
Serviços de oficina do tipo dos abaixo citados:
1. Reforma de motor diesel.
 2. Revisão da bomba injetora e dos bicos injetores
 3. Recondicionamento de turbinas.
 4. Rebobinagem do gerador.
 5. Conserto em laboratório de módulos eletrônicos.
 6. Conserto de disjuntores.
 7. Pintura do grupo gerador e quadro de comando.
 8. Atualizações de projeto em geral: alteração da lógica de funcionamento.
 9. Avarias em consequência da má operação ou devido a surtos atmosféricos.

Para estes serviços de oficina ou similares, cujo atendimento seja de interesse da CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA farão levantamento do local para posterior apresentação de orçamento, detalhando os custos de peças e mão-de-obra correspondentes.

- 2.13- Os serviços não cobertos por este contrato serão cobrados a parte. O preço da mão-de-obra, peças aplicadas e despesas de transporte, serão cobrados com base nos preços vigentes na ocasião da realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1- O presente contrato ora assinado vigorará pelo prazo de (12) doze meses, a contar de 01/07/2006, podendo ser prorrogado por igual período, pela a simples aceitação das novas taxas que a “CONTRATADA”, ao final de cada período de vigência, submeter-se-á a apreciação do “CONTRATANTE”.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

- 4.1- O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito se a “CONTRATANTE” deixar de efetuar o pagamento de qualquer prestação até o prazo de 20(vinte) dias seguintes ao vencimento, ou se a “CONTRATADA” interromper a sua prestação de serviços conforme as especificações constantes neste Contrato.
- 4.2- O presente Contrato poderá ser rescindido pela “CONTRATANTE” ou pela “CONTRATADA” mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem adição de sobretaxas ou multa rescisórias, apenas cobrança de parcelas que estejam em atraso com respectivos valores contratuais.
- 4.3- Qualquer das partes poderá dar por findo o presente contrato em caso de falência, concordata ou insolência da outra parte, circunstâncias que implicarão na rescisão imediata e independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1- A “CONTRATANTE” pagará mensalmente à “CONTRATADA” pelos serviços objeto deste Contrato a importância equivalência a 160,00 (cento e sessenta reais).
- 5.2- Neste preço estão incluídos todos os tributos que incidem sobre serviços contratados e sem reajustes ate a data final do prazo de doze meses do contrato, quando poderá ser renegociado preço.

- 5.3- A cobrança será efetuada através de boleto bancário emitido ate dia 20(vinte) do mês em que forem realizados os serviços de manutenção preventiva com vencimento no dia 10 do mês subsequente.
- 5.4- Os pagamentos atrasados serão acrescidos de juros a 5% ao mês, mas multa de 2% pelo atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, elegem as partes o foro da cidade de Fortaleza-CE, com renuncia a partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas na forma da lei.

Fortaleza ___ de _____ de 2006.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

CONTRATADA
